

## TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**, entidade situada na Avenida José Marra da Silva, N.º 175, Centro, na cidade de Carmo do Cajuru MG, CEP 35557-000, inscrita no CNPJ sob N.º 00.879.902/0001-40, representada pelo seu presidente Sr. Adriano Nogueira da Fonseca, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF N.º 002.875.456-52, adiante chamada **CONVENIENTE**, e a **SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.151.478/0001-20, mantenedora da FACED, com sede nesta cidade de Divinópolis, Minas Gerais, na Praça do Mercado, 191, Centro, neste ato representada por seu Diretor empregado Célio Fraga da Fonseca, inscrito no CPF n.º 241.897.746-34, adiante chamada **CONVENIADA**; que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente convênio tem por objeto a disponibilização pela **SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA** à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU** de um total de **33 (trinta três) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) cada, distribuídas entre os cursos de Graduação de Moda - 07 bolsas – Psicologia – 07 bolsas – Contábeis – 07 bolsas – Administração – 07 bolsas – e direito – 05 bolsas, que se iniciarão em 2019 (alunos ingressantes em 2019)** ofertados pelas instituições de ensino superior mantidas pela **CONVENIADA** em sua unidade localizada em Divinópolis, Minas Gerais, **VÁLIDAS SOMENTE PARA O PERÍODO DE DURAÇÃO DO CURSO ESCOLHIDO POR CADA ALUNO CONTEMPLADO NO PROCESSO SELETIVO A SER REALIZADO.** A destinação das bolsas parciais deverá ser destinada preferencialmente a estudantes da rede pública de ensino. As bolsas de estudos parciais não poderão ser destinadas aos participantes dos programas denominados “PROUNI” ou “FIES”, geridos pelo Governo Federal. O presente convênio de bolsas parciais é válido somente para os alunos ingressantes dos cursos que se iniciarão em 2019, sendo que não haverá novas bolsas para os cursos que se iniciarão em outros anos posteriores;

Parágrafo Único. O presente convênio não é válido para os alunos que já tenham participado do “Vestibular Faced 2019” tradicional, mas apenas para àqueles candidatos que irão participar da seleção específica que será realizada especialmente para o contido neste termo de convênio;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. Em razão da celebração do presente convênio assume a Câmara Municipal, as seguintes obrigações:

- a) realizar a divulgação da oferta não onerosa de bolsas parciais de estudo nos cursos de Graduação ofertados pelas instituições de ensino mantidas pela CONVENIADA;
- b) realizar por meio do seu Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC o atendimento, a prestação de informações complementares, a verificação de atendimento aos requisitos necessários e o cadastramento/inscrição dos interessados (dados cadastrais dos beneficiários) nas bolsas de estudo oferecidas;
- c) fornecer à instituição CONVENIADA, nos prazos estabelecidos conjuntamente, os cadastros e documentos dos interessados com vistas a viabilizar a realização do processo seletivo para concessão das bolsas de estudo;
- d) divulgar no seu quadro de informações o resultado do processo seletivo de concessão das bolsas de estudo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA. Em razão da celebração do presente convênio assume a entidade CONVENIADA, as seguintes obrigações:

- a) disponibilizar entre suas turmas regulares dos Cursos de Graduação ofertados pelas instituições de ensino mantidas o número total de **33 (trinta três) bolsas parciais de ensino, de 50% (cinquenta por cento) cada, VÁLIDAS APENAS PARA O PERÍODO DE DURAÇÃO DO CURSO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, NO ATO DO PROCESSO SELETIVO**, que deverão ser ofertadas à comunidade Cajuruense pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, por intermédio do Centro de Atendimento ao Cidadão e por processo seletivo;
- b) encarregar-se da realização integral do processo seletivo dos inscritos, arcando inclusive com os respectivos custos e encargos, garantindo a observância de regras de isonomia, impessoalidade, e moralidade;
- c) fornecer à Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, para fins de divulgação à comunidade, o resultado do processo seletivo de concessão das bolsas parciais de estudo;
- d) encarregar-se das formalidades de matrícula e de eventual cobrança de parcelas pecuniárias não inclusas na bolsa parcial de estudos concedida;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS BOLSAS DE ESTUDO. São de extensão parcial as bolsas de estudo disponibilizadas pela CONVENIADA para as vagas nos cursos de Graduação ofertados por suas instituições de ensino mantidas, sendo que a extensão do benefício de isenção alcança o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor regular da mensalidade cobrada e de acordo com o contido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado com o beneficiário, cabendo ao interessado (aluno), arcar com os custos não cobertos pela bolsa de estudos conferida;

Parágrafo Primeiro. O presente contrato abrange somente **50% (cinquenta por cento) da bolsa de ensino**, sendo que o aluno contemplado através de processo seletivo, deverá efetuar o pagamento do restante do valor da mensalidade, ou seja, dos 50% (cinquenta por cento) restantes;

Parágrafo Segundo. No valor restante a ser pago pelo aluno contemplado, poderá incidir somente o desconto por assiduidade que é concedido aos demais alunos da CONVENIADA, conforme regras internas desta (atualmente de 7,6% de desconto para pagamento até o dia 1º de cada mês e de 05% de desconto para pagamento até o dia 10 de cada mês – descontos que poderão ser aplicados separadamente e de forma não cumulativa). O desconto de assiduidade concedido aos alunos que efetuar o pagamento das mensalidades até determinado dia, poderá ser alterado ou cancelado a critério da CONVENIADA;

Parágrafo Terceiro. Compete à entidade CONVENIADA, após o resultado do processo seletivo, formalizar o cadastro e o vínculo do beneficiário da bolsa de estudo junto à instituição de ensino mantida, apresentando-lhe as condições de contratação e fornecendo-lhe acesso às informações pertinentes, conforme regras internas da CONVENIADA;

Parágrafo Quarto. A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru não possui qualquer ingerência na relação estabelecida entre a entidade CONVENIADA e o beneficiário da bolsa de estudo, estando limitada sua responsabilidade às obrigações dispostas na Cláusula Segunda desse Convênio;

Parágrafo Quinto. Nas bolsas parciais a que se refere o presente contrato, não serão permitidos nenhum outro tipo de desconto além do contido no Parágrafo Segundo desta cláusula (desconto de assiduidade). As bolsas de ensino serão destinadas apenas aos interessados que não sejam participantes dos programas denominados “PROUNI” ou “FIES”, geridos pelo Governo Federal;

**Parágrafo Sexto. O BENEFICIÁRIO DA BOLSA PARCIAL TERÁ ESTE BENEFÍCIO SOMENTE SE ESTE EFETUAR O PAGAMENTO DO RESTANTE DO VALOR DA MENSALIDADE (50%), ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE CADA MÊS. EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DO RESTANTE DO VALOR REMANESCENTE DA MENSALIDADE, OU SEJA, DOS 50% (CINQUENTA POR CENTO), O BENEFICIÁRIO PERDERÁ A BOLSA PARA O SEMESTRE LETIVO QUE OCORREU O ATRASO, DEVENDO, NESTE CASO, EFETUAR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO VALOR DA MENSALIDADE DO SEMESTRE E AINDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS CONTIDOS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, A SER FIRMADO COM O ALUNO BENEFICIÁRIO. NA OCORRÊNCIA DO FATO DESCRITO NESTE PARÁGRAFO, O**

**ALUNO BENEFICIÁRIO TERÁ RESTABELECIDO A BOLSA PARCIAL A PARTIR DO PRÓXIMO SEMESTRE LETIVO IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO DA OCORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO;**

**Parágrafo Sétimo.** Os alunos beneficiários e contemplados no processo seletivo, somente poderão utilizar a bolsa parcial objeto deste instrumento, enquanto se mantiverem como alunos, ou seja, se matricular em cada semestre letivo imediatamente consecutivo e de forma contínua e de acordo com o calendário escolar instituído pela CONVENIADA, sendo que a desistência, suspensão ou qualquer tipo de interrupção do curso motivado pelo aluno importará na perda da bolsa, sem direito a nenhum tipo de indenização ou qualquer outro benefício;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS.** As bolsas de estudo em questão são destinadas preferencialmente a estudantes residentes no Município de Carmo do Cajurú, provenientes de escolas da rede pública de ensino e que não sejam participantes dos programas denominados “PROUNI” ou “FIES”, geridos pelo Governo Federal;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.** O presente contrato de convênio inicia-se nesta data e terminará em **31.12.2023**, sendo admitida sua prorrogação mediante manifestação expressa das partes;

**PARÁGRAFO ÚNICO. AS BOLSAS PARCIAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), OBJETO DESTES CONTRATOS, TERÃO VALIDADE APENAS PARA O PERÍODO DE DURAÇÃO DO CURSO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, NO ATO DO PROCESSO SELETIVO E DE ACORDO COM AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO, CONFORME REGRAS INTERNAS DA CONVENIADA, EDITAL DO VESTIBULAR “FACED 2019” E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, A SER FIRMADO EM CADA SEMESTRE LETIVO DO CURSO ESCOLHIDO PELO ALUNO BENEFICIÁRIO;**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA.** Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem implicar em qualquer responsabilidade ou ônus;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE.** Os responsáveis pela execução deste Convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas;

**CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei N.º 10.406/2002), na Legislação de Ensino Superior, no contido no Contrato Particular de Prestação de Serviços

Educacionais a ser firmado com o beneficiário da bolsa de estudos, demais regras internas e no Regimento Interno da CONVENIADA e ainda de outros dispositivos legais aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO. Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Divinópolis, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente Termo de Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Divinópolis MG, 10 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru  
Adriano Nogueira da Fonseca  
Vereador Presidente

Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda.  
Célio Fraga da Fonseca  
Diretor-Empregado

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: